



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.752, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

**Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para 2024, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de 2024 no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da conta bancária nº 23.745-0 do Banco do Brasil, Fonte 16600003110, para Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho, destacando que o valor a ser repassado para a entidade será acrescido de rendimentos auferidos.

**Parágrafo único.** Em cumprimento à autorização de acordo com Parecer nº 4700/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV/CAM – PROCESSO SEI 71000.020495/2024-17 – PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº 314410220240006 e Despacho nº 729/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV (SEI 15867609) do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que tem sua finalidade definida o incremento de maneira temporária para fins de custeio (GND 3) será elaborado Termo de Fomento elaborado com Plano de Trabalho para a entidade citada no caput.

**Art. 2º** O valor constante do artigo 1º será incorporado na seguinte programação:

02.10–FUNDO	MUN.AS.SOCIAL/CR.ADOLESC./SECR.AS.SOC.HAB.DESENVOLV.	
08	– ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241	– ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
08.241.0802	– AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	
08.241.0802-2.190	– REPASSE PARA ASILO SÃO VICENTE DE PAULO PARA ENTIDADE/EMENDA	
3.3.50.41.00	– Contribuições .....	<b>150.000,00</b>

**Parágrafo único.** Fica criado o elemento de despesa “contribuições” no Fundo Municipal de Assistência Social/Criança e Adolescente/Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento – FONTE 16600003110.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** Como recurso para fazer frente à abertura do Crédito Adicional Especial referido nos artigos 1º e 2º e rendimentos auferidos no exercício de 2024, fica Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na fonte de recursos 16600003110.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** O Crédito Adicional Especial e o remanejamento de que trata a presente Lei serão implementados por Decreto do Executivo.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 18 de outubro de 2024

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no  
local de costume, no saguão  
desta prefeitura.

Em 18 / 10 / 2024

193008